



Número: **0808677-83.2017.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **02/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 178.970.469,78**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES (ADVOGADO) RENATO COUTINHO DE LIMA (ADVOGADO) DANYELE STEFANY ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) LIZANDRO ICASSATTI MENDES (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) DANYLLO VILA NOVA DE CARVALHO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCUS ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
FORMA-SEG - CENTRO DE FORMACAO DE PESSOAL PARA SEGURANCA LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
PLAST NOR PLASTICOS DO NORDESTE LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
INBRA-PACK - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)

SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) IVALDINO SILVA (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) CARLOS VIANA BRAGA (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LUCIANNA GUEDES DE AMORIM (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)

SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
JORGE IVAN TELES DE SOUSA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS (ADVOGADO)

CREDORES (INTERESSADO)

KATRINA DIAS DE SOUZA (ADVOGADO)
THIAGO MEDEIROS DOS REIS (ADVOGADO)
CESAR DIAS PONTE (ADVOGADO)
JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO (ADVOGADO)
DIEGO DA COSTA NUNES (ADVOGADO)
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO (ADVOGADO)
VANYA ALCANTARA PESSOA (ADVOGADO)
FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO CLEYTON BEZERRA DE SOUSA (ADVOGADO)
KLEBER NASCIMENTO ASSIS (ADVOGADO)
DANYELE STEFANY ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)
ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO)
ELIAS NEJM NETO (ADVOGADO)
ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO CARNEIRO (ADVOGADO)
MAURO CESAR AGUIAR MOREIRA (ADVOGADO)
HELIO VELOSO DA CUNHA (ADVOGADO)
ANA CAROLINE CHAVES OLEARI (ADVOGADO)
GUSTAVO DE CASTRO NERY (ADVOGADO)
ROGER MARQUES MENDES (ADVOGADO)
FREDERICO INACIO GURJAO DE VILHENA (ADVOGADO)
FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO (ADVOGADO)
LUCIANNA GUEDES DE AMORIM (ADVOGADO)
DRIHELLY PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO)
JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)
DEBORA CRISTINE ALMEIDA GUTTMANN SERWACZAK (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
MURILO TADEU FERNANDES DE MORAES (ADVOGADO)
DANIEL MAGNO GARCIA VALE (ADVOGADO)
LUCIANA MARIA DE PAULA MASCARENHAS (ADVOGADO)
IARA AGATA AVELINO DE PAIVA (ADVOGADO)
RODRIGO SALMAN ASFORA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES (ADVOGADO)
EVANDER FONTENELE DE AQUINO (ADVOGADO)
HAROLDO ALENCAR DE SOUSA NETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA (ADVOGADO)
LUANA MONTEIRO RODRIGUES (ADVOGADO)
MARIO RENAN CABRAL PRADO SA (ADVOGADO)
KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROZINARA BARRETO ALVES (ADVOGADO)
IRIS DE SOUZA CAVALCANTE (ADVOGADO)
RENIELSON RODRIGUES CHAVES (ADVOGADO)
ROMULO AUGUSTO DE SALES AMORAS (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS REZENDE DINIZ (ADVOGADO)
AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
RENATO COUTINHO DE LIMA (ADVOGADO)
JAMISON NEI MENDES MONTEIRO (ADVOGADO)
CRISTIANI DE SOUZA NUNES EUROPA (ADVOGADO)
PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (ADVOGADO)
MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL (ADVOGADO)
GAENNYS JOAQUIM BARBOSA FERREIRA (ADVOGADO)
JOAO BOSCO MENEZES DO REGO (ADVOGADO)
ANNY CAROLINE PAES DAIBES (ADVOGADO)

	RENATA SOUSA STEIN (ADVOGADO) JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (ADVOGADO) THIAGO FERNANDEZ ALONSO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) SAULO EDUARDO CUNHA DE CASTRO (ADVOGADO) CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (ADVOGADO) NANIRA JANUARIA SOUZA BARBOZA (ADVOGADO) DIEGO DOS SANTOS ARAUJO (ADVOGADO) DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA (ADVOGADO) JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO) NATALIA DIAS FREIRE (ADVOGADO) JOSE MARCELO ARAUJO SOUSA (ADVOGADO) VALDIR RUBINI (ADVOGADO) DIMAS VIEIRA XAVIER NETO (ADVOGADO) LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO) IGOR MOURA MACIEL (ADVOGADO) ADAILTON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) HENRIQUE BALLSTAEDT CORREA COSTA (ADVOGADO) MICHEL LOPES RIBEIRO E SILVA (ADVOGADO) BARBARA ARCOVERDE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAFAEL GOMES CAJU (ADVOGADO) RODRIGO RAMOS MENDES (ADVOGADO) HUMPHREY RAPHAEL LINS LEONOR (ADVOGADO) MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO) JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS (ADVOGADO) DARIO FACANHA NETO (ADVOGADO) ROMILDO HESDRA DE SOUSA CORREIA (ADVOGADO) GUSTAVO DOMINGUES QUEVEDO (ADVOGADO) SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO) MAYRA DANIELLE SILVA CAMARAO (ADVOGADO) JOSEMILSON DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS (ADVOGADO) JADER KAHWAGE DAVID (ADVOGADO) RUSTENE ROCHA MONTEIRO (ADVOGADO) JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (ADVOGADO) JOSUE SILVA NEVES (ADVOGADO) ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO LAPA MOTA (ADVOGADO) MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA (ADVOGADO) FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS (ADVOGADO) SARA VALADARES (ADVOGADO) RODRIGO OLIVEIRA DE BRITO (ADVOGADO) TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (ADVOGADO) LUANA MATIAS ALVES DE SOUSA (ADVOGADO) PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA (ADVOGADO) ANDREA OYAMA NAKANOME (ADVOGADO) GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (ADVOGADO) MARCIO ROBERTO SANTOS SILVA (ADVOGADO)
--	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

52248 37	31/05/2019 14:36	PROPOSTA DE COMPLEMENTAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO PLANO DE RJ_versão_final - Assinado	Documentos
-------------	------------------	---	------------

5.2. Da Proposta de Pagamento

5.2.1. Classe I – Trabalhista. Os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista em 17/12/2018 já iniciaram o recebimento de seus créditos antes mesmo do prazo regulamentar, obedecendo as faixas de valores da planilha, anexa a este plano, homologada pelo NUPEMEC-JT, e de acordo com as disponibilidades de recursos alocados naquele Núcleo.

Os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista receberão a totalidade de seus créditos da seguinte forma:

- (i) Até o prazo regulamentar de 360 dias, contados a partir do dia útil seguinte à data do trânsito em julgado da homologação do presente Plano de Recuperação, de acordo com a planilha homologada pelo NUPEMEC-JT, com fiscalização do processo pelo Administrador Judicial.

5.2.2. Classe II – Garantia Real. Os credores pertencentes à Classe II – Garantia Real receberão seus créditos da seguinte forma:

- (i) Após o transcurso de prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia útil seguinte à data do trânsito em julgado da homologação do presente Plano de Recuperação;
- (ii) Com deságio de 20% (vinte por cento) incidente sob o valor nominal de seu crédito constante na relação de credores;
- (iii) A quitação da dívida será realizada em 12 parcelas iguais, com início de pagamento a partir do mês seguinte ao término do prazo de carência definido no item (I) retro; e
- (iv) A quitação total extraordinária das dívidas da Classe II ocorrerá quando os recursos financeiros forem obtidos até o término do prazo de carência previsto no item (I) precedente, com pagamento ao credor à vista (parcela única), com a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sob o valor nominal do crédito constante na relação de credores.

5.2.3. Classe III – Quirografários. Os credores integrantes desta classe receberão seus créditos da seguinte forma:

- (i) Após o transcurso de prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia útil seguinte à data do trânsito em julgado da homologação do presente Plano de Recuperação;
- (ii) Com deságio de 30% (trinta por cento) do valor nominal de seu crédito constante na relação de credores;



- (iii) A quitação da dívida será realizada em 6 parcelas iguais para os créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e em 12 parcelas iguais para os créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com início de pagamento a partir do mês seguinte ao término do prazo de carência definido no item (I) retro; e
- (iv) A quitação total extraordinária das dívidas da Classe III ocorrerá quando os recursos financeiros forem obtidos até o término do prazo de carência previsto no item (I) precedente, com pagamento ao credor à vista (parcela única), com a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sob o valor nominal do crédito constante na relação de credores.

5.2.4. Classe III – Quirografários:

5.2.4.1. Subclasse - Credores Amigos¹. Os credores integrantes desta subclasse receberão seus créditos da seguinte forma:

- (I) Após o transcurso de prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia útil seguinte à data do trânsito em julgado da homologação do presente Plano de Recuperação;
- (II) sem deságio;
- (III) A quitação da dívida será realizada em 6 parcelas iguais para os créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e em 12 parcelas iguais para os créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com início de pagamento a partir do mês seguinte ao término do prazo de carência definido no item (I) retro; e
- (v) A quitação total extraordinária das dívidas da Subclasse ocorrerá quando os recursos financeiros forem obtidos até o término do prazo de carência previsto no item (I) precedente, com pagamento ao credor à vista (parcela única), com a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sob o valor nominal do crédito constante na relação de credores.

5.2.5. Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os credores pertencentes à Classe IV – Microempresa e Empresas de Pequeno Porte receberão seus créditos da seguinte forma:

¹ (a) - consideram-se credores amigos aqueles que, entre a data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial e a data da realização da Assembleia Geral de Credores, celebrem contrato para prestação de serviços ou fornecimento de bens essenciais com qualquer das Recuperandas com vigência mínima de 24 meses, com prazo de pagamento dos serviços/produtos fornecidos mínimo de 30 dias.

(b) - Para fins deste Plano, entende-se por essencial os seguintes materiais e/ou serviços: uniforme, equipamentos de vigilância e de proteção individual (EPIs), máquinas, ferramentas, material de limpeza, transporte, combustível e serviços jurídicos.

(c) - O contrato de prestação de serviços deverá possuir duração mínima de 24 meses. Caso sua duração efetiva não supere tal prazo, o referido credor perderá sua condição de "amigo" e deverá ressarcir as Recuperandas pela diferença eventualmente existente entre o valor efetivamente devido (sem a condição de credor amigo) e o valor pago ao credor.



- (i) Após o transcurso de prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia útil seguinte à data do trânsito em julgado da homologação do presente Plano de Recuperação;
- (ii) Com deságio de 20% (vinte por cento) do valor nominal de seu crédito constante na relação de credores; e
- (iii) A quitação da dívida será realizada em parcela única, com início de pagamento a partir do mês seguinte ao término do prazo de carência definido no item (I) retro.

